



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº 02/2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Mal. Floriano Peixoto, 744, 2º andar, Centro, em Soledade - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 08.017.662/0001-86, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Diego Vidaletti Silva.

CONTRATADA: MIDIALATITUDE COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 58.912.267/0001-35, com sede na Rua Vereador Celso Laval nº 173, apto. 204, bairro Expedicionário, em Soledade - RS, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, Sr. Mauricio Biazzi Orsolin.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, as partes acima qualificadas, com fundamento na dispensa de licitação regulamentada pelo Processo nº 01/2025, Dispensa nº 01/2025, e no art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços especializados pela CONTRATADA à CONTRATANTE, consistentes em:

- a) Transmissão de sessões e eventos oficiais;
- b) Produção e veiculação de conteúdo jornalístico;
- c) Manutenção da página oficial da Câmara Municipal de Soledade;
- d) Elaboração de programas de rádio;
- e) Cobertura de redes sociais;
- f) Gravação e transmissão ao vivo de audiências públicas e eventos comemorativos, assegurando transparência e publicidade das atividades legislativas.

1.2. Os serviços serão prestados conforme especificações detalhadas no Documento de Formalização de Demanda, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 10



de fevereiro de 2025 e término em 10 de fevereiro de 2026, podendo ser prorrogado até o limite legal previsto no art. 108 da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo entre as partes e justificativa de interesse público, desde que respeitadas as condições originais e os recursos orçamentários disponíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor total deste contrato é de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais), equivalente a R\$ 5.200,00 (cinco mil, duzentos e vinte e sete reais) mensais, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

3.2. O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA, devidamente atestada pela CONTRATANTE, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços

3.3. Os valores estão sujeitos à retenção de tributos e encargos previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme o objeto descrito na Cláusula Primeira, com qualidade, eficiência e pontualidade;
- b) Manter regularidade fiscal e trabalhista durante toda a vigência do contrato;
- c) Disponibilizar os meios técnicos e humanos necessários à plena execução dos serviços;
- d) Apresentar relatórios mensais das atividades realizadas, se solicitado pela CONTRATANTE.

4.2. Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e prazos estabelecidos;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços, garantindo sua conformidade com o contratado;
- c) Fornecer as informações e o acesso necessários à realização dos serviços.



CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE poderá designar servidor ou comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo à CONTRATADA facilitar o acesso às informações e documentos solicitados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, após regular processo administrativo com garantia de contraditório e ampla defesa.

6.2. Multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, por iniciativa de qualquer das partes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou de forma imediata em caso de descumprimento grave das obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Este contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e pelos princípios da administração pública, especialmente transparência, publicidade e eficiência.

8.2. Os documentos do Processo nº 01/2025 e da Dispensa nº 01/2025 integram este contrato, independentemente de transcrição.

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE SOLEDADE



8.3. As partes elegem o foro da Comarca de Soledade - RS para dirimir quaisquer controvérsias, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Soledade - RS, 10 de fevereiro de 2025.

DIEGO
VIDALETTI
SILVA: 01603636

080

Diego Vidaletti Silva

Presidente da Câmara Municipal de Soledade
Contratante

Assinado digitalmente por DIEGO
VIDALETTI SILVA:01603636080
ID: C=BR, CN=CP-Brazil, OU=AC DIGITAL
MULTIPLA GI, OU=24078789000191, OU=
videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=DIEGO VIDALETTI SILVA:01603636080
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.10 18:28:28 -03'00'
Formato: Pkcs7, Versão: 2024.4.0

Maurício Biazzi Orsolin

Sócio-Administrador da MIDIALATITUDE COMUNICAÇÃO INTEGRADA
LTDA

Contratada